

da São João - PLÍNIO TOLDO, RG 2.918.147, Professor I (of. GP-186.5-87-FMSS);

de Socorro - JAILIA DE ALMEIDA TAVARES, RG 9.373.422, Professor I (doc. 4491-99-85-SE);

de Tabapuã - NELI APARECIDA CARDOSO PASIANI, RG 5.265.025, Professor III (of. 128-87-AL);

de Taboão da Serra - CLÉZIO GAUGLITZ, RG 4.751.605, Assistente de Diretor de Escola (doc. 214-99-87-SE);

de Tambau - MARILENA DE LARA SALUM, RG 4.229-218, Professor I (doc. 253-99-87-SE e/aps.doc. 1544-99-85-SE, doc. 2181-99-87-SE);

de Taquaritinga - CÉLIA MARIA ANGOTTI GONZALEZ, RG 5.273.310, Professor III (doc. 478-99-87-SE, doc. 177-99-87-SE);

de Tatuí - VERA LÚCIA CARMONA POLES, RG 6.871.254, Professor III (doc. 673-99-86-SE);

de Tejuapá - MARIA LUCIA LOPES LOUZADA, RG 3.026.790, Professor III (doc. 1835-99-87-SE);

de Tupã - WELLY REZENDE DA SILVA, RG 2.734.146, Professor I (doc. 2021-99-85-SE);

de Vinhedo - MARIA APARECIDA BALBINO REMÉDIO, RG 4.809.813, Professor I (doc. 877-99-87-SE);

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, combinados, quando for o caso, com o art. 324, da Lei 10.261 de 1968, o afastamento dos abaixo relacionados, das Secretarias adiante mencionadas, para, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens de seus cargos ou função-atividade, continuarem prestando serviços junto à Secretaria da Cultura, até 31-12-87:

da Agricultura

EUSTÁQUIO FERNANDES VELLOZO, RG 4.227.867, Chefe de Seção II, efetivo, (proc. SA-184.066-81);

da Educação

DARCY RIBEIRO MACHADO, RG 8.557.656, Servente, efetivo, (of. GS-410-87-SC);

FRANCISCO WILSON DE SOUZA CAMPOS, RG 2.072.111, Secretário de Escola, efetivo, (of. GS-252-87-SC);

HUMBERTO SINIBALDI NETO, RG 7.646.573, Cirurgião Dentista II, extranumerário, (of. GS-270-87-SC);

JOSÉ GORAYEB, RG 3.659.288, Secretário de Escola, efetivo, (of. GS-244-87-SE);

da Fazenda

CELSO OLIVETTI, RG 3.679.889, Assistente de Planejamento Financeiro III, efetivo, (of. GS-249-87-SC);

LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE SA, RG 2.110.416, Agente do Serviço Civil Nível VIII, efetivo, (of. GS-247-87-SC);

VERA APARECIDA DE SIMONI MARTINS, RG 5.012.339, Auxiliar Administrativo Tributário IV, efetiva, (of. GS-287-87-SC);

da Justiça

MARIA INÊS OLIVEIRA SAMPAIO, RG 2.466.701, Diretor Técnico (Divisão Nível II), (of. GS-98-87-SJ);

Bel. MARIO JOSÉ ROMANO, RG 1.533.706, Procurador do Estado Assessor, da Procuradoria Geral do Estado, (proc. SJ-173.958-79);

NEUSA ALI CACCIATORE, RG 4.629.612, Contínuo Porteiro, efetivo, da Procuradoria Geral do Estado, (proc. SJ 228.293-86);

de Obras

ALVARO PASCHOAL NACIF GABRIELE, RG 1.352.583, Agente do Serviço Civil Nível VII, efetivo, do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, (pap. rem. 1.827-87-DOP-SO);

DIRCE SANTINI, RG 2.632.864, Chefe de Seção II, efetiva, do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, (pap. rem. DOP-1828-87-SO);

MARLENE MARIA DE SOUZA ROSO, RG 5.400.633, Escriturário I, efetiva, (proc. SO-55.008-83);

em caráter excepcional, o afastamento de JOAQUIM VIANA DO AMARAL, RG 1.666.081, Agente do Serviço Civil Nível III, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Secretaria da Saúde, até 31-12-87

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de JOSÉ EDUARDO JORGE, RG 6.361.343, Investigador de Polícia I, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a partir de 1-6-87 e até 31-12-87

em caráter excepcional, o afastamento de JÚLIO RUFINO DE SOUZA, RG 2.948.466, Agente do Serviço Civil Nível VIII, da Secretaria de Obras, para, com prejuízo dos salários, mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. até 31-12-87

em caráter excepcional, o afastamento de MARIA DE LOURDES ALMEIDA CARDOSO, RG 10.748.091, Escriturário I, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Obras, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, da Secretaria do Governo, até 30-6-87

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento das abaixo mencionadas, Professores I, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, da Secretaria do Governo, até 30-6-87:

AVANY MARIA MARQUES DE PAULA, RG 4.253.212;
MARIA CATARINA RHORMENS SAUGUELLIS, RG 3.822.822;

nos termos dos arts. 65 e 66, combinados, quando for o caso, com o art. 324, da Lei 10.261-68, o afastamento das abaixo relacionadas, das Secretarias adiante mencionadas, para, com prejuízo dos vencimentos ou salários mas sempre juízo das demais vantagens de seus cargos ou função-atividade, continuarem prestando serviços junto à Fundação Pró-Feito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, da Secretaria do Interior, até 31-12 de 1987:

da Administração

EDGARD NEVES DA SILVA, RG 2.213.556, Procurador de Autarquia, extranumerário, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, (proc. SI-1.630-76);

da Fazenda

MITSURO KAETSU, RG 2.767.982, Técnico de Administração, efetivo, (proc. SI-1.061-77);

de Relações do Trabalho

LEONARDO DE OLIVEIRA, RG 2.602.641, Motorista, efetivo, (proc. SI-4.507-81);

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, os afastamentos dos abaixo mencionados, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, da Secretaria do Governo, até 30-6-87:

ENIO GRUPPI, RG 3.226.104, Agente do Serviço Civil - Nível VI;

GERALDO RAPACCI SCABELLO, RG 3.771.325, Agente do Serviço Civil Nível VIII;

JOSÉ JULIO LOZANO, RG 3.408.957, Agente do Serviço Civil Nível VIII

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento das abaixo mencionadas, Professoras I, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, da Secretaria do Governo, até 30-6-87:

IVETE MARIA MORETTO FERNANDES, RG 4.135.265;
LEA MARIA MAFFEIS PACHECO, RG 5.478.513

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de LUIZ CARLOS VINHA, RG 4.796.762, Analista para Orçamento Programa, do SQC-I da Secretaria de Economia e Planejamento, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., até 31-12-87

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento de NEICE DE MESQUITA VANNUCCI VASCONCELOS, RG 6.305.187, Professor III, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Universidade Federal do Ceará, até 31-12-87

nos termos dos arts. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ANTONIA DOS SANTOS BEZERRA, RG 11.753.023, Escriturário I, temporário, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, da Secretaria do Governo, até 30-6-87

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de EDGILDA MENEZES DE SANT'ANNA, RG 8.468.104, Nutricionista, temporária, da Secretaria da Saúde, para, com prejuízo dos salários, mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto ao Governo do Estado do Pará, até 31-12-87

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de JOSÉ LUIZ DENARDI, R.G. 2.417.670, Cirurgião Dentista, temporário, da Secretaria da Saúde, para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Jundiá, até 31-12-87

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de VENINA APARECIDA FERRAZ CASARI, RG 9.663.905, Recepcionista, temporária, do SQF-II-QSG, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à EEPG Prof. Juvenal Machado de Araújo, em São José dos Campos, da Secretaria da Educação, até 31-12-87

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 12-6-87

Na resolução de autorização de afastamento, publicada a 8-5-87, referente a FRANCIELA MACÁRIO GAZOLI ZORZE TI, RG 8.638.713, da SE, para declarar que seu afastamento é sem prejuízo dos vencimentos e não como constou.

Na resolução de prorrogação de afastamento, publicada a 28-5-87, referente a BEATRIZ HELENA ENGRACIA MELLO, RG 4.956.834, para declarar que o seu afastamento é a partir de 17-6-87 e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 12-6-87

No processo DMSCE-269-76, em que MARIA LORENA DOS SANTOS P SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 150-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.625-78, em que DALILA MEDEIROS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 98-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-285-79, em que GILDA MARIA MARTA MACHADO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 151-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, a título de exercício do direito de petição, o pedido intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, face às manifestações dos órgãos técnicos especializados competentes."

No processo DMSCE-1.021-79, em que MARIA DE LOURDES SOUZA DE MEDEIROS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 140-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a ocorrência, na espécie, da prescrição do direito de pleitear, na área administrativa, determinando, por conseguinte, a devolução dos autos à origem, para arquivamento."

No processo DMSCE-1.223-80, em que ROSANGELA LOPES COCHERO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 141-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-246-83, em que IVETE SALES RODRIGUES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 142-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.456-83, em que MARILANE APARECIDA DA VIEIRA CHURIRI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 84-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo SPS-1-84, em que MARIA YSIS VENTURA CORREA ARRUDA interpõe recurso de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 344-87, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida."

No processo DMSCE-1.255-85, em que IVAL CRIPA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 143-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12-3-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.094-85, em que MARIA DE LOURDES SILVEIRA MORENO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 133-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9-5-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.778-85, em que SONIA APARECIDA RAVAGNANI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 85-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.832-85, em que ELIANA TROFELLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos termos do parecer 147-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, determino o arquivamento dos autos, uma vez que a matéria já se acha decidida em consonância com o despacho publicado a 8-7-85."

No processo DMSCE-2.912-85, em que LAZARA APARECIDA DE FREITAS ARAUJO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 87-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.923-85, em que TUYAKO FURUSHO JU LIANI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 128-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.292-85, em que ILKA MOREIRA SAMCHES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 138-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, assim deferir-lo, concedendo 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30-5-85, conforme as propostas dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-59-86, em que DOMINGOS INÊS DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 110-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso do interessado por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive como exercício do direito de petição. Acrescento que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

Nos processos DMSCE-267-86 e DMSCE-985-86, em que HÉLIA AUGUSTA FIGUEIRA e DILMA ABRANTKOSKI recorrem de decisões que lhes negaram licença para tratamento de saúde: "À vista dos pareceres da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelas interessadas, Hélia Augusta Figueira e Dilma Abrantkoski, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO II

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) - Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Entrega SP - Capital - Semestral Cód 1.862,00

Entrega demais localidades Semestral Cód 1.284,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Entrega SP - Capital - Semestral Cód 1.519,00

Entrega demais localidades Semestral Cód 1.141,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cód 10,00 Exemplar atrasado Cód 12,50

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 297-5915

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Almirante Barroso, 238 - Fone (0186) 23-6862 - ramal 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 80 - Fone (0125) 22-3024 - MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0140) 33-5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2198 - Fone (0182) 22-1822 - RIBEIRÃO PRETO - Av. R. de Julho, 378 - Fone (018) 825-2346 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3847 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 146



Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial - Mauro Daher
Financeiro e Administrativo - José Engelberto de Oliveira
Jornal - Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.421 - CEP 03143 - São Paulo
Telefone 281-3344 (RAMA) - Telex 63110557